

LEI Nº 560/2014
DE 17 DE JUNHO DE 2014.

“ALTERA O CAPÍTULO VIII DA LEI MUNICIPAL Nº 150/97 QUE DISPOE SOBRE A REMUNERAÇÃO E DA PERDA DE MANDATO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR”

VALDECIR FERREIRA DE SOUZA, Prefeito do município de Elisiário, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Elisiário aprovou o P.L. 021/2014 de sua autoria, e ele **PROMULGA** e **SANCIONA** a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - O Capítulo VIII da Lei Municipal nº 150/97 passa a vigorar com a seguinte redação:

CAPÍTULO VIII
DA REMUNERAÇÃO E DA PERDA DE MANDATO

ARTIGO 27 – A remuneração dos membros do Conselho Tutelar, atendidos os critérios de conveniência e oportunidade e tendo por base o tempo dedicado à função e às peculiaridades locais, será fixado 01 (um) salário mínimo nacional, com direito a Cobertura Previdenciária, Gozo de Férias Anuais Remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal, Licença Maternidade, Licença Paternidade e Gratificação Natalina.

PARÁGRAFO 1º – A remuneração e os benefícios fixados não geram relação de cargo de emprego com a municipalidade de caráter trabalhista.

PARÁGRAFO 2º – Sendo o escolhido, servidor público municipal, fica-lhe facultado, em caso de remuneração, optar pelos vencimentos e demais vantagens e benefícios de seu cargo, emprego ou função de origem, vedada a acumulação de remuneração.

ARTIGO 28 – Os recursos necessários à remuneração dos membros do Conselho Tutelar, constarão da Lei Orçamentária Municipal.

ARTIGO 29 – Perderá o Mandato, o conselheiro que se ausentar injustificadamente a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas, no mesmo mandato

pelo descumprimento das atribuições do Conselho a ele conferidas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente; ou se for condenado por sentença irrecorrível, por crime ou por contravenção penal. Em caso de trabalhos de efeito extraordinário, com a respectiva notificação e/ou requisição por escrito do órgão competente, nestes constituídos eventos municipais, dias festivos e etc. os membros do Conselho Tutelar não poderão ausentar-se, salvo motivo justo e grave devidamente comprovado, sob pena de desconto direto e proporcional em sua remuneração e imediata comunicação escrita ao Ministério Público.

PARÁGRAFO ÚNICO:- A perda do mandato será decretada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, mediante provocação do Ministério Público ou de qualquer interessado, assegurada ampla defesa, nos termos do regimento interno.

ARTIGO 2º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Capítulo VIII da Lei Municipal nº 150/97.

**Publique-se,
Cumpra-se.**

Elisiário, 17 de JUNHO de 2014.

VALDECIR FERREIRA DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

**PUBLICADO, POR AFIXAÇÃO, NO LOCAL DE COSTUME DESTA PREFEITURA, NA DATA SUPRA,
NOS TERMOS DO ART. 91 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.**

RENATO ANGELO BIGONI
ASSIST. TÉCNICO ADMINISTRATIVO